

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós acidente de viação nas estradas municipais no Concelho de Fafe

CPV: 50230000-6 – Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 9. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 10. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 11. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 13. ^a	Seguros
Cláusula 14. ^a	Foro competente
Cláusula 15. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 17. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas**Secção I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós acidente de viação nas estradas municipais no Concelho de Fafe**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

1. O contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo Município de Fafe, pelo que não é fixado um preço base no presente procedimento, nos termos e para efeitos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o estipulado no n.º 2 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente contrato permite um benefício económico máximo conforme o estipulado na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º conjugado com a alínea c) do n.º3 do artigo 474, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação
3. A entidade adjudicatária fica obrigada a comunicar à entidade adjudicante a obtenção dos referidos benefícios económicos.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da publicação do respetivo contrato no portal dos contratos públicos (basegov.pt).
2. O contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, ou até ao limite do benefício económico a receber pela empresa máximo conforme o estipulado na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º conjugado com a alínea c) do n.º.3 do artigo 474, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
3. O contrato cessa no final do prazo estipulado ou quando o valor do benefício económico for atingido.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
4. O Cocontratante deverá informar, de imediato, o Contraente Público no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o Cocontratante será remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros, não havendo lugar por parte do Contraente Público ao pagamento de qualquer preço ou à atribuição de qualquer remuneração.
2. Não havendo lugar ao pagamento de um preço pelo Contraente Público, não existe, consequentemente, definição de preço base, ficando, contudo, a remuneração referida no número anterior limitada ao valor previsto na alínea b) do nº. 1 do artigo 20º, conjugado a alínea c) do nº. 3 do artigo 474º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para a totalidade da vigência do contrato.
3. Para efeitos de monitorização do limite referido no número 2, o Cocontratante deverá semestralmente comunicar ao Contraente Público as remunerações auferidas, pagas pela(s) seguradora(s).
4. Todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, que o Cocontratante afete ao contrato consideram-se abrangidos nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Cocontratante.
4. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Cocontratante.

5. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito do Contraente Público de ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 11.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O Contraente Público poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, a normal prestação de serviço se encontre gravemente prejudicada.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

Cláusula 14.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de Serviços de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós acidente de viação nas estradas municipais, no concelho de Fafe

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente documento compreende os Requisitos Gerais e Especificações Técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de **“Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe”**, através de:

1. Lavagem/limpeza do pavimento;
2. Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem o seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Objetivos e Princípios

Na prestação do serviço identificado na cláusula anterior, a atividade de restabelecimento das condições de segurança rodoviária deve ser executada tendo em vista os seguintes objetivos:

- a.)A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b.)A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c.)A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente, designadamente através do cumprimento dos princípios específicos constantes dos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que aprovou a Lei de Bases da Política de Ambiente.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços, fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a)Assegurar o serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe”, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos

poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pelo prestador de serviços;

b)Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do contrato;

c)Assegurar a identificação, registo e respetiva comunicação à Câmara Municipal de Fafe, no prazo de 5 dias úteis, de todos os danos causados pelos intervenientes nos acidentes, nas infraestruturas e equipamentos públicos, a cargo da autarquia, designadamente, no material de proteção e segurança das vias, no mobiliário urbano, na sinalética, na rede de iluminação pública e seus suportes, e demais bens públicos;

d)Assegurar o serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe” quer este seja acionado por serviços do município ou pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Fafe para o número verde;

e)Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante 365 dias por ano;

f.)Assegurar a intervenção do serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe” no período informado na proposta prestador de serviços, durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação em serviço de 24 horas, 365 dias por ano;

g)Assegurar que o serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;

h)Assegurar que o serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe” não tem custos para o município nem para o cidadão;

i.)Assegurar que os custos com o serviço de “Restabelecimento das Condições de Segurança Rodoviária pós Acidente de Viação nas Estradas Municipais, no concelho de Fafe” serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro, na medida das suas responsabilidades;

j)Comunicar à entidade adjudicante por escrito, toda e qualquer intervenção no âmbito do contrato celebrado na sequência do presente procedimento, com remessa de todas as faturas e recibos inerentes, fazendo constar especificamente o benefício económico obtido por via desta atividade;

k)Comunicar à entidade adjudicante por escrito, mensalmente, um relatório das ocorrências e resumo de intervenções ocorridas no período;

l)Comunicar à entidade adjudicante por escrito que o valor do benefício económico está a atingir o seu valor máximo;

m)Executar o serviço contratado nos termos previstos neste Caderno de Encargos e suas especificações, em perfeita observação das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo, isenção, independência face às empresas de seguros, lealdade e competência;

n) Informar o adjudicante sobre qualquer facto ou alteração que possa condicionar ou afetar a execução do prestador de serviços.

O Presidente da Câmara,